



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.848, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

(Institui a Semana Municipal da Gastronomia no Município de Lucélia e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 02.09.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 022/2019, Processo nº. 272/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Lucélia, a Semana Municipal da Gastronomia, a realizar-se no mês de Junho, em comemoração ao aniversário da cidade.

Artigo 2º - A semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica do local;
- II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;
- III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;
- IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;
- V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;
- VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo, consumo e fazeres culinários;
- VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Artigo 3º - No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia, terá como objetivo prioritário que as atividades celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico Luceliense.

Artigo 4º - O Município fica autorizado a firmar as parcerias que se fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO